



TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0117-71, com sede na Alameda Santos, 610, Jardim Paulista, São Paulo, SP, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 73/1993, doravante denominada “Fazenda Nacional”; e

USINA CAROLO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº55.109.474/0001-68, com endereço na FAZENDA CONTENDAS, S/A, ZONA RURAL – CEP 14180-000 – PONTAL/SP, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada “Proponente”;

AGROPECUÁRIA SANTA CATARINA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº55.110.548/0001-86, com endereço na FAZENDA CONTENDAS, S/A, ZONA RURAL – CEP 14180-000 – PONTAL/SP, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada “Proponente” e,

PLANALTO AGROINDUSTRIAL LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº02.881.063/0001-20, com endereço na PLANALTO, S/N – ZONA RURAL – CEP 38950-000, IBIA/MG, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada “Proponente”

cada uma das partes denominada individualmente “Parte” e, conjuntamente, “Partes” têm justo e acertado o disposto a seguir.

As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual (“Transação” ou “Acordo”), com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional, CTN), na Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020 e na Portaria PGFN nº 6.757, de 04 de agosto de 2022.

1. Do passivo fiscal



1.1. O passivo fiscal do Grupo Proponente é composto pelos créditos inscritos em Dívida Ativa da União (“Dívida Ativa”) indicados no Anexo II.

2. Do objeto

2.1. A Transação objetiva o equacionamento do passivo fiscal, o encerramento de litígios judiciais e a superação da situação transitória de crise econômico-financeira do Grupo Proponente.

2.2. São objeto da Transação todo o passivo fiscal inscrito em dívida ativa do Grupo proponente, conforme tabela constante do Anexo II;

2.3. Os débitos para com o FGTS já foram objeto de transação individual firmada em 17/11/2022 e consolidada pela CEF em 13/12/2022.

3. Do plano de pagamento

3.1. Considerando: (a) a situação econômica do Grupo Proponente, aferida a partir de informações econômico-financeiras declaradas pela Parte ou por terceiros à Fazenda Nacional ou a outros órgãos da Administração Pública; (b) a sujeição do Grupo Proponente a processo de recuperação judicial; e (c) a perspectiva de resolução de litígios, serão concedidas as seguintes condições para o adimplemento da Dívida Transacionada:

3.1.1. Desconto máximo de 65% (sessenta e cinco por cento) incidente sobre a Dívida Transacionada, vedada a redução do montante principal sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos) (Anexo III).

3.1.2. Pagamento da Dívida Transacionada de natureza não previdenciária (“Dívida Transacionada – Demais Débitos”) em 120 (cento e vinte) prestações;

3.1.3. Pagamento da Dívida Transacionada de natureza previdenciária (“Dívida Transacionada - Previdenciária”) em 60 (sessenta) prestações;

3.1.4. Escalonamento das prestações relativas à Dívida Transacionada – Demais Débitos na forma discriminada na Tabela 1, do Anexo IV.

3.1.5. Escalonamento das prestações relativas à Dívida Transacionada - Previdenciária na forma discriminada na Tabela 2, do anexo IV.



3.1.6. Utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL no limite de 70% após a incidência dos descontos.

3.2. A utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL no limite de 70% após a incidência dos descontos, assim discriminados:

| NOME | PREJUÍZO FISCAL (2021) | BCN (2021) |
|-----------------------------|------------------------|----------------|
| AGROPECUÁRIA SANTA CATARINA | 455.043.212,42 | 472.869.219,80 |
| USINA CAROLO | 617.703.905,85 | 620.705.626,50 |

3.3. Os valores da dívida transacionada PREV e DEMAIS, constantes do ANEXO II, serão acrescidos de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, ou por outro índice que vier a substituí-la, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

3.4. O pagamento da Dívida Ativa da União será efetuado até o último dia útil de cada mês, por meio de DARF emitido pelo sistema SISPAR/REGULARIZE, sendo o primeiro no mês da assinatura do presente acordo de transação.

3.5. O prazo máximo previsto para pagamento será de 120 (cento e vinte) meses para a Dívida Transacionada – Demais Débitos e 60 (sessenta) meses para a Dívida Transacionada - Previdenciária, de modo que, se houver saldo devedor superior ao montante previsto para o último pagamento mensal, o valor remanescente deverá ser integralmente recolhido até a data de vencimento da última parcela.

3.6. Eventuais créditos que o Grupo Proponente venha a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União ou outros entes federados, poderão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação.

3.6.1. O crédito líquido e certo no valor, não atualizado, de R\$4.936.215,00, que as proponentes têm a receber da RFB, será utilizado para pagamento da transação, na forma prevista na IN SRF nº 2055/2021.



3.6.2. As proponentes se comprometem a disponibilizar os valores que tem a receber nos autos das ações nºs 5004148-39.2021.403.6102 e 5008645-96.2021.403.6102, cujos valores ainda dependem de cálculos a serem realizados, na forma da Portaria PGFN nº 10826, de 21 de dezembro de 2022).

3.7. A Transação suspende a exigibilidade das dívidas enquanto perdurar o acordo.

3.8. A formalização da Transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pelo Grupo Proponente, da Dívida Transacionada.

3.9. A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração do Acordo.

4. Dos litígios judiciais

4.1. O Grupo Proponente expressamente desiste das impugnações, recursos e ações, administrativos ou judiciais, que tenham por objeto a Dívida Transacionada e renuncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações, recursos e ações, bem como reconhece e confessa, de forma irrevogável e irretratável, referida dívida, confessando essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-la em ação judicial futura.

4.2. Nos 30 (trinta) dias subsequentes à assinatura do Acordo, o Grupo Proponente deverá peticionar nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para noticiar a celebração da Transação, desistir da impugnação, recurso ou ação e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretratável.

4.3. A desistência e a renúncia de que tratam os itens anteriores não eximem o Grupo Proponente do pagamento de honorários advocatícios e custas processuais eventualmente devidos, resguardados os encargos legais que compõem a Dívida Transacionada.

5. Das garantias

5.1. A formalização do presente acordo implica a manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias



prestadas administrativamente ou nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial.

5.2. Ficam mantidas todas as penhoras formalizadas e indicadas no Anexo VI, bem como outras que não tenham sido expressamente mencionadas.

5.3. O Grupo Proponente anui com a utilização do Sistema COMPREI da PGFN, regulamentado pela Portaria PGFN/ME n.º 3.050/2022 e pela Instrução Normativa CGR nº 40/2022, para eventual alienação dos bens imóveis já penhorados em Execuções Fiscais.

5.4. Eventuais depósitos judiciais efetuados em processos vinculados à Dívida Transacionada deverão ser transformados em pagamento definitivo e seus valores serão imputados na CDA correspondente, sem descontos.

6. Das obrigações das Partes

6.1. A Fazenda Nacional obriga-se a:

6.1.1. Presumir a boa-fé do Grupo Proponente em relação às declarações prestadas no momento da celebração do Acordo;

6.1.2. Notificar o Grupo Proponente sempre que verificar qualquer hipótese de rescisão da Transação, com concessão de prazo de 30 (trinta) dias para regularização do vício;

6.1.3. Tornar pública a Transação, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

6.2. O Grupo Proponente obriga-se a:

6.2.1. Promover a desistência de impugnações, recursos e ações, administrativos ou judiciais, que se refiram à Dívida Transacionada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do Acordo;

6.2.2. Adimplir a Transação, observadas as condições previstas na cláusula 3;

6.2.3. Promover o pagamento de eventual saldo devedor, calculado na hipótese e na forma prevista na cláusula 3.3 e 3.4;



6.2.4. Não alienar bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos na Transação, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional;

6.2.5. Pagar, parcelar ou garantir, por meio de depósito, carta de fiança, seguro garantia ou outra garantia suficiente e idônea, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da comunicação da inscrição, débitos inscritos em Dívida Ativa após a formalização da Transação e caso não constem da relação da Dívida Transacionada;

6.2.6. Manter regular a situação dos parcelamentos atualmente vigentes;

6.2.7. Manter a regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

6.2.8. Renunciar a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil;

6.2.9. Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do Acordo;

6.2.10. Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

6.2.11. Realizar todas as comunicações exigidas no Acordo através de requerimento administrativo via SICAR/REGULARIZE, com expressa menção ao dossiê nº 10265.215946/2023-16.

6.3. O Grupo Proponente declara que:

6.3.1. Não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional.

6.3.2. Não ter alienado ou onerado bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação da Dívida Ativa;



6.3.3. As informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à Administração Tributária são verdadeiras e que não omitiu informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores.

7. Demais termos e condições

7.1. A celebração da Transação importa em:

7.1.1. Confissão irrevogável e irretroatável de todos os créditos indicados no Anexo II, renovada a cada pagamento periódico;

7.1.2. Interrupção da prescrição de toda Dívida Transacionada, consoante previsão do art. 174, parágrafo único, IV, do Código Tributário Nacional;

7.1.3. Autorização de acesso à Fazenda Nacional, pelo Grupo Proponente, de suas declarações e escritas fiscais.

7.1.4. A formalização da Transação não impede que a Dívida Transacionada seja objeto de futura e eventual compensação de ofício, nos termos do art. 89 e seguintes da IN RFB nº 1.717/2017, ou inclusão em outros programas de parcelamento e regularização, observadas as regras e restrições específicas de cada programa, da Lei nº 13.988/2020, da Portaria PGFN nº 6.757/2022 e da Portaria PGFN nº 2.382/2021.

7.1.4.1. Fica vedada a revisão da conta da Dívida Transacionada para inclusão de quaisquer débitos não listados no Anexo II.

8. Das hipóteses de rescisão

8.1. Implicará rescisão da Transação, com a exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados:

8.1.1. A falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas;

8.1.2. O não cumprimento do disposto nas cláusulas 3.4 a 3.5 nos prazos estabelecidos;

8.1.3. O não peticionamento, pelo Grupo Proponente, nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada para noticiar aos juízos a celebração da Transação,



além de reconhecer e confessar de forma irrevogável e irretratável os débitos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Acordo;

8.1.4. O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer condição do Acordo, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação;

8.1.5. A superveniência de falência ou extinção, pela liquidação, do contribuinte em recuperação judicial;

8.1.6. O descumprimento das obrigações com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

8.1.7. A constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas no Acordo;

8.1.8. A constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do Grupo Proponente como forma de fraudar o cumprimento da Transação;

8.1.9. A comprovação de que o Grupo Proponente ou seus administradores se utiliza de pessoa natural ou jurídica interposta, no Brasil ou no exterior, para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;

8.1.10. A comprovação de que o Grupo Proponente incorreu em fraude à execução, nos termos do art. 185 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e não reservou bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita;

8.1.11. A concessão de medida cautelar fiscal em desfavor do Grupo Proponente, nos termos da Lei nº 8.397/1992; e

8.1.12. A declaração de inaptidão das empresas que compõem o Grupo Proponente no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

8.2. A rescisão da Transação implicará o afastamento dos benefícios e descontos concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos, bem como autorizará a retomada do curso da cobrança dos créditos, com execução das garantias prestadas e prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais, e na faculdade de a Fazenda Nacional requerer a convolação da recuperação judicial em falência.



8.3. Rescindida a Transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos, nos termos do art. 18 da Portaria PGFN nº 6.757/2022.

8.4. O Grupo Proponente será notificado sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da Transação, por meio eletrônico, através do endereço eletrônico cadastrado da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

8.5. O Grupo Proponente poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos os seus termos durante esse período.

8.5.1. A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.

8.5.2. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, cabendo ao Grupo Proponente acompanhar a respectiva tramitação.

8.5.3. A impugnação será apreciada por Procurador da Fazenda Nacional da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região, observadas as regras internas de distribuição de atividades.

8.5.4. O Grupo Proponente será notificado da decisão por meio da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

8.5.5. O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.

8.5.6. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior.

8.5.7. A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida Ativa da 3ª Região.

8.5.8. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pelo Grupo Proponente, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação.



- 8.6.** Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da Transação, o Grupo Proponente deverá cumprir todas as exigências do Acordo.
- 8.7.** Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da Transação.
- 8.8.** Julgado improcedente o recurso, a Transação será definitivamente rescindida.

9. Das disposições finais

9.1. A celebração da Transação não impede a regular incidência de juros sobre a Dívida Transacionada, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União.

9.2. As inscrições em Dívida Ativa incluídas no Acordo não constituirão impedimento à emissão de certidão negativa ou de certidão positiva com efeitos de negativa em favor do Grupo Proponente, desde que considerados cumpridos os requisitos previstos nos artigos 205 e 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

9.2.1. O cancelamento da certidão de regularidade fiscal poderá ocorrer nos casos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014 e Portaria PGFN nº 486/2011 e/ou nas hipóteses de descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas estipuladas nesta Transação.

9.2.1.1. O cancelamento da certidão poderá ser efetuado, mediante ato a ser publicado no Diário Oficial da União (DOU), nos termos do art. 15, parágrafo único, da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014.

9.2.1.2. No caso de rescisão da Transação, o cancelamento da certidão poderá ser efetuado independentemente de publicação no DOU, devendo a unidade responsável encaminhar despacho de cancelamento, devidamente instruído, ao setor responsável.

9.3. Será dada ciência da Transação e suas garantias ao Juízo da Vara Única da Comarca de Pontal/SP, por meio de petição a ser protocolada pelo Grupo Proponente nos autos do processo nº 0000058-75.2014.8.26.0466



9.4. A Transação foi autorizada na forma prevista no artigo 63 da Portaria PGFN nº 6757/2022 (SEI nº19839.102033/2023-63) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes, sob condição resolutiva de homologação judicial, a ser feita nos autos do processo nº 0000058-75.2014.8.26.0466 e nas execuções fiscais referentes às dívidas transacionadas e do pagamento da primeira parcela mensal.

9.5. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de São Paulo para dirimir questões relativas ao presente termo de transação.

10. Dos Anexos que Integram o Acordo

10.1. Anexo I: Documentos societários e de representação do Grupo Proponente

10.2. Anexo II: Quadro de créditos inscritos em Dívida Ativa da União (Dívida Transacionada)

10.3. Anexo III: Dívida Transacionada e percentual de desconto aplicável e planos de pagamento

10.4. Anexo IV: Tabelas 1 e 2 com percentuais das prestações das modalidades DEMAIS e PREV,

10.5. Anexo V: Plano de Recuperação Judicial, apresentado nos autos do processo nº 0000058-75.2014.8.26.0466, em trâmite perante a Vara Única da Comarca de Pontal/SP.

10.6. Anexo VI: Relação das penhoras identificadas.

São Paulo, 13 de julho de 2023.

Assinado de forma digital por
CRISTIANE LOUISE
DINIZ:30894893840
Dados: [REDACTED]
-03'00"

CRISTIANE LOUISE DINIZ

Procuradora da Fazenda Nacional

Assinado de forma digital por
DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA: [REDACTED]
2023.07.18 18:46:57 -
03'00"

DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA

Procuradora da Fazenda Nacional



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região – PRFN-3ª REGIÃO
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA

GABRIEL AUGUSTO LUIS TEIXEIRA GONCALVES:09931009705 Assinado de forma digital por GABRIEL AUGUSTO LUIS TEIXEIRA GONCALVES: [REDACTED]
Dados: 2023.07.24 18:34:21 -03'00'

GABRIEL AUGUSTO LUIS TEIXEIRA GONÇALVES
Procurador Chefe da Dívida Ativa da PRFN 3ª Região



MARIANA FAGUNDES LELLIS VIEIRA
Procuradora Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região



Coordenador Geral de Recuperação de Créditos da PGFN



JOÃO HENRIQUE CHAUFFAILLE GROGNET
Procurador Adjunto da Dívida Ativa da União e do FGTS

MARCELO CAROLO:03676130855 Assinado de forma digital por MARCELO CAROLO: [REDACTED]
Dados: 2023.07.18 09:47:49 -03'00'

ANTONIO CARLOS CAROLO:20427271800 Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS CAROLO: [REDACTED]
Dados: 2023.07.18 09:48:08 -03'00'

USINA CAROLO S/A – AÇÚCAR E ÁLCOOL – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Marcelo Carolo - CPF [REDACTED]

Antonio Carlos Carolo - CPF [REDACTED]

MARCELO CAROLO:03676130855 Assinado de forma digital por MARCELO CAROLO: [REDACTED]
Dados: 2023.07.18 09:48:49 -03'00'

ANTONIO CARLOS CAROLO:20427271800 Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS CAROLO: [REDACTED]
Dados: 2023.07.18 09:48:31 -03'00'

AGROPECUÁRIA SANTA CATARINA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Marcelo Carolo - CPF [REDACTED]

Antonio Carlos Carolo - CPF [REDACTED]



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região – PRFN-3ª REGIÃO
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA

MARCELO
CAROLO:03676130855

Assinado de forma digital por
MARCELO CAROLO: [REDACTED]
Dados: 2023.07.18 09:49:08
-03'00'

ANTONIO CARLOS
CAROLO:2042727180
0

Assinado de forma digital por
ANTONIO CARLOS
CAROLO: [REDACTED]
Dados: 2023.07.18 09:49:26 -03'00'

PLANALTO AGROINDUSTRIAL LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Marcelo Carolo - CPF [REDACTED]

Antonio Carlos Carolo - CPF [REDACTED]